

## EMENTÁRIO SELECIONADO

### BASE DE CÁLCULO. NÚMERO DE EMPREGADOS PCD. TOTAL DE EMPREGADOS DA EMPRESA.



A base de cálculo a ser considerada para fins de apuração do número de empregados PCDs que a empresa deve manter é definida em lei (art. 93 da Lei 8.213/91) e não autoriza a exclusão dos empregados PCDs. Assim, o percentual deve incidir sobre o total de trabalhadores da empresa, pelo que se mostra incabível a pretensão da reclamada de excluir os trabalhadores com deficiência.

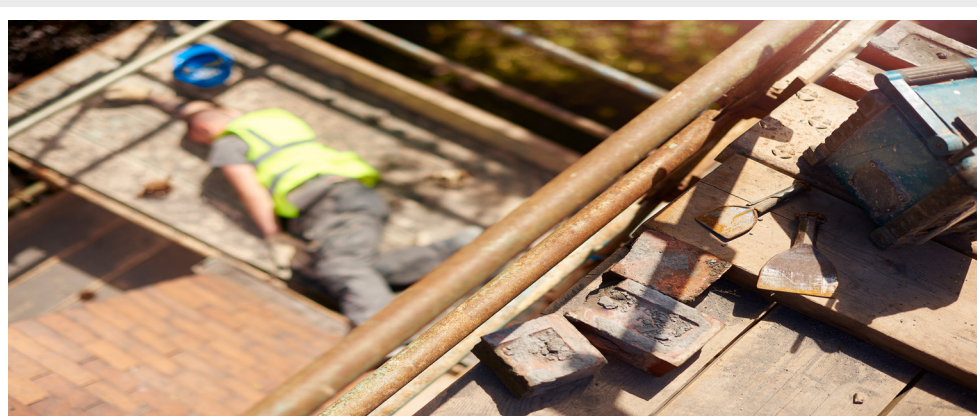
(AP-0065700-88.2005.5.18.0011, Relatora: Desembargadora Iara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 28/11/2023)

### “ARREMAÇÃO NÃO APERFEIÇADA. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITO EXPRESSO DO ARTIGO 903 DO CPC.

O artigo 903 do CPC dispõe que “Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos”. No caso, a arrematação não está perfeita, acabada e irrevogável, porque o respectivo auto não se encontra devidamente subscrito pela arrematante. Agravo de petição a que se dá provimento”. (TRT da 18ª Região; Processo: 0010528-64.2014.5.18.0006; Data: 07-03-2019; Órgão Julgador: Gab. Des. Eugênio José Cesário Rosa - 2ª TURMA; Relator(a): EUGENIO JOSE CESARIO ROSA)

(AP-0010978-62.2018.5.18.0201, Relatora: Desembargadora Iara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 04/12/2023)

### ACIDENTE DE TRABALHO. ATO INSEGURO. CAPACIDADE DA VÍTIMA DE ENTENDER O CARÁTER INSEGURO DA AÇÃO OU OMISSÃO E DE QUERER ADOTAR A CONDUTA SEGURA ADEQUADA. ERRO DE CONDUTA LIVREMENTE ESCOLHIDO.



Há ato inseguro se a vítima de acidente tinha capacidade de: i) entender o caráter inseguro do ato praticado (ação ou omissão), mobilizando os recursos cognitivos necessários em estado de higidez física, e ii) querer adotar a conduta segura adequada. Assim, a vítima do acidente de trabalho é imputável se era capaz de entender e querer agir adequadamente mas, livremente, escolheu a conduta inadequada, concorrendo para o resultado em alguma medida significativa.

(ROT-0010175-25.2022.5.18.0012, Relator: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 30/11/2023)

### “EXECUÇÃO. PAGAMENTO COM DESÁGIO PREVISTO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO EM JUÍZO. EXTINÇÃO.

O pagamento com deságio do crédito trabalhista, de acordo com o plano de recuperação judicial aprovado e homologado pelo Juízo competente, implica o encerramento da execução com relação ao autor, não havendo falar em prosseguimento da execução da diferença não quitada em face de sócio da empresa recuperanda”. (TRT 18, AP- 0011444-55.2015.5.18.0009, 2ª Turma, Des. Rel. Paulo Pimenta, julgado em 09/09/2022)

(AP-0010467-64.2018.5.18.0201, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 28/11/2023)

### PENHORA DE VEÍCULO. REGISTRO PÚBLICO DETRAN. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. TITULARIDADE EM NOME DE TERCEIRO. BLINDAGEM PATRIMONIAL. FRAUDE NÃO COMPROVADA.

A fraude não se presume; deve ser comprovada. Documentos juntados aos autos extraídos do site do DETRAN gozam de presunção relativa de veracidade e atestam que os veículos pertencem a terceiro estranho à execução, razão pela qual é inviável a penhora de bens de terceiro, quando não comprovada a alegada fraude destinada à blindagem do patrimônio de executados.

(AP-0011895-24.2016.5.18.0081, Relatora: Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 01/12/2023)



### BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RETENÇÃO DO CRÉDITO OBREIRO DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.

Caso em que o C. TST decidiu que o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela autora - que é beneficiária da justiça gratuita - “deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária”. Assim, o acolhimento do pedido recursal violaria a coisa julgada. Agravo de petição improvido.

(AP-0011551-97.2018.5.18.0008, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 28/11/2023)

### VÍNCULO DE EMPREGO. EMPREGADO DOMÉSTICO. CUIDADOR.



Dispõe o art. 1º da LC150/15 que empregado doméstico presta serviços “à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas”, impondo observar para reconhecimento do vínculo de emprego quem é o destinatário dos serviços, não sendo requisito essencial que o pagamento provenha da mesma pessoa. O simples fato de o filho dos pacientes, ora reclamado, realizar o pagamento dos plantões não o torna empregador, haja vista que não era o destinatário do labor da reclamante, cumprindo o dever constitucional de amparar os pais na velhice, insculpido no art. 229 da CF/88.

(ROT-0010799-36.2020.5.18.0015, Relator: Juiz Convocado César Silveira, 3ª Turma, Publicada a intimação em 04/12/2023)

### EMPREGADO DOMÉSTICO. CONTRATO ENCERRADO APÓS A VIGÊNCIA DA LC 150/2015. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. INCIDÊNCIA.

Aos contratos de trabalho de empregados domésticos encerrados quando já vigorava a LC 150/2015 incidem as multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Isso porque o artigo 19 da LC 150 /2015 é enfático em determinar a aplicação subsidiária das disposições contidas na CLT aos contratos dessa natureza, o que corresponde à revogação tácita da letra “a” do artigo 7º da CLT.

(RORSum-0011192-63.2023.5.18.0141, Relator: Juiz Convocado César Silveira, 3ª Turma, Publicada a intimação em 04/12/2023)

### DESPESAS COM TELEFONE. RESTITUIÇÃO.

O empregado deve ser ressarcido pelos gastos com a utilização de telefone pessoal no exercício das suas funções, não se mostrando lícita a transferência a ele dos custos do empreendimento (art. 2º da CLT).

(ROT-0011400-11.2021.5.18.0014, Relator: Desembargador Marcelo Pedra, 3ª Turma, Publicada a intimação em 05/12/2023)



### ACIDENTE DO TRABALHO. DANO MATERIAL. PEDIDO DE PENSÃO.

Se a perícia médica constata que não houve redução da capacidade laborativa decorrente da lesão sofrida no acidente do trabalho, não faz jus o empregado à pensão mensal, pois não houve depreciação para o trabalho. Exegese do art. 950 do Código Civil.

(ROT-0010727-79.2022.5.18.0241, Relator: Desembargador Daniel Viana Júnior, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 04/12/2023)